



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXAS DE JOAQUIM JOSÉ LEAL DE CARVALHO AFONSO CONTRA A TVI E RÁDIO RENASCENÇA (Aprovada na reunião plenária de 10.FEV.94)

#### I - A QUEIXA

I.1 - Deram entrada, a 3 de Dezembro de 1993, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), duas queixas de teor idêntico, subscritas por Joaquim José de Carvalho Afonso, Mandatário da Candidatura do Movimento o Partido da Terra (MPT), às autárquicas do Concelho de Faro, contra a TVI e a Rádio Renascença (R.R.) que emitiram uma sondagem nas suas emissões de 1 de Dezembro e dias seguintes, sustentadas nos seguintes termos:

- "A sondagem efectuada no Concelho de Faro resultado de uma recolha de informação efectuada nos dias 26, 27 e 28 de Novembro sob questionário seu e da qual se encarregou uma empresa de denominação Intercampus com Sede na Rua da Madalena em Lisboa.

- Em tal questionário não constava para resposta dos questionados esta candidatura independente que concorre sob a sigla do Movimento Partido da Terra a todas as autarquias deste Concelho de Faro.

- Embora tivesse obrigação de reconhecer a existência desta candidatura emitiu (...) as seguintes percentagens atribuídas respectivamente aos partidos políticos e coligação partidária, CDS, PS, CDU e PSD: 18%, 15%, 14% e 10%, perfazendo um total percentual de 57%.

- Embora tivesse a obrigação de reconhecer a existência desta candidatura emitiu (...) uma percentagem de 43% aos denominados indecisos perfazendo na sua consulta um total de 100%.

- Ora, tal tomada de percentagens implica que esta Candidatura Independente, no período referido em que foi efectuada a recolha, tivesse 0% de respostas favoráveis à sua candidatura.

- Aliás, nem outra coisa seria de esperar tanto mais que esta candidatura não constava no questionário posto à população.

- Ora esta Candidatura Independente que concorre sob a sigla do Movimento Partido da Terra é uma força bem alicerçada na população deste Concelho de Faro e está de-

./.

14674



*J. J. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

vidamente legalizada, publicitada e reconhecida e procedeu à sua pré-campanha eleitoral no período em que foi feita a recolha de dados.

- Acresce ainda que vários simpatizantes desta nossa Candidatura Independente foram questionados e tiveram conhecimento da realização desta sondagem e se viram impedidos de expressar livremente a sua vontade porque esta candidatura não constava do questionário posto à população deste Concelho de Faro.

- E o facto de não atribuir a esta candidatura independente que concorre sob a sigla do Movimento Partido da Terra nenhuma percentagem, para além de ser claramente falso prefigura a vontade de agir livre e conscientemente com o intuito de acarretar um prejuízo incalculável a esta candidatura.

- Na verdade, nem sequer referiu (...) que procedera a uma sondagem onde não constavam todos os concorrentes às eleições autárquicas neste Concelho e completou o ciclo percentual como se de uma verdade absoluta estivesse a falar".

- Os cidadãos não foram "esclarecidos sobre as limitações da referida sondagem nem sequer ficaram a saber que alguns simpatizantes desta candidatura não se tinham exprimido livremente porque esta candidatura independente não constava do questionário posto à população deste Concelho.

Nestes termos incorreu (...) em grave conjunto de ilegalidades e em grave atentado contra os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, quer individualmente quer em termos de associação política e aos quais se encontra obrigada constitucionalmente".

### II - A RESPOSTA DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.1 - Instados a pronunciarem-se sobre este assunto, a TVI e a Rádio Renascença, respectivamente a 20 e 21 de Dezembro de 1993, vieram informar o que tiveram por conveniente.

Assim:

II.1.1 - A TVI, através do seu Director de Informação, esclareceu que

"Da parte da Direcção de Informação da TVI não subsiste qualquer dúvida de que todas as forças políticas e sociais têm direito a exprimir-se, nomeadamente na Televisão. De resto, como demonstra toda a nossa informação, ainda muito

./.

14620



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

antes da campanha eleitoral para as autárquicas esteve aberta com grande dignidade e pluralidade a nossa Antena ao que decidimos chamar 'País Real', querendo com isso significar que foi e é objectivo nosso trazer à informação o espectro mais alargado possível de realidades culturais e projectos sociais e políticos em desenvolvimento.

Torna-se evidente que este desiderato encontra dificuldades objectivas de concretização e por isso, para além do espírito 'ecuménico' que nos anima, temos, em determinados momentos, de nos remeter às frias regras televisivas (onde nunca podem entrar todos ao mesmo tempo) e à representatividade que tem a sua expressão mais visível nos partidos com assento na Assembleia da República.

O Partido da Terra, mesmo sem cronómetro de tempo de antena, esteve presente na TVI quer nos noticiários do tempo pré-eleitoral quer nas reportagens em tempo de campanha. Naturalmente circunscrito à sua dimensão e conseqüentemente à sua força noticiosa, critério essencial por que pautamos a presença nos nossos tempos informativos.

Estou, pois, certo que o referido Partido foi tratado com o mesmo respeito que todos os outros tendo, pelas razões expostas menos visibilidade o que, a nosso ver, não significa menos respeito ou dignidade de tratamento".

II.1.2 - A Rádio Renascença - através do seu Director Coordenador de Produção informou que

"1 - A Rádio Renascença encomendou a realização de uma sondagem em vários concelhos do país com o objectivo de conhecer e divulgar as intenções de voto dos respectivos eleitores.

2 - A questão fundamental dessa sondagem era pois a intenção de voto e, por isso, na estrutura do questionário, a pergunta relativa à intenção de voto era uma pergunta aberta. Existia uma pré-codificação dos principais candidatos, reservando-se um espaço para outras respostas que o entrevistado entendesse dever dar. Assim, no apuramento dos resultados, as respostas eventualmente referentes a outros candidatos, que não os principais, tinha oportunidade de ser registada e logo de ser apurada.

3 - Ora, no Concelho de Faro, nenhum entrevistado declarou a intenção de votar nos candidatos do Movimento o Partido da Terra, como aliás pode ser comprovado pela verificação directa dos questionários (salvaguardados os dados pessoais do correspondente), junto da empresa Intercampus que procedeu à recolha e tratamento estatístico dos dados (...)"

./.

14671



*Finney*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Finaliza referindo que "não têm qualquer consistência as acusações subsequentes formuladas contra a Rádio Renascença".

II.2 - Estando a Rádio Renascença registada nesta Alta Autoridade, desde 1991, para efeitos de realização de sondagens, foi-lhe solicitada, para além da gravação da divulgação daquele inquérito de opinião, alguns esclarecimentos relativamente ao questionário e à pré-codificação apenas das "principais candidaturas", ou seja apenas quatro de entre o total das cinco concorrentes ao acto eleitoral de 12 de Dezembro.

Foi transmitida a resposta da R.R. à AACS, a 1 de Fevereiro de 1994 esclarecendo que:

"O questionário era de perguntas abertas e fechadas. A resposta à pergunta sobre intenção de voto era espontânea.

A pré-codificação apenas dos principais candidatos foi uma operação meramente operacional para simplificação do processo de recolha de informação e o critério seguido para a pré-codificação foi o de representatividade dos partidos ou coligações de acordo com as vontades eleitorais expressas em anteriores actos. Relativamente a Faro, o critério não sofreu alteração".

II.2.1 - Quanto ao pedido de envio da gravação, a R.R. informou que "apesar das diligências feitas, não foi infelizmente possível obter a gravação da divulgação da referida sondagem".

### III - ANÁLISE

III.1 - A AACS é competente para apreciar a matéria constante da presente queixa atento o disposto nos artigos 9º nº 1 e 12º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, conjugados com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

III.2 - Analisado o referido questionário constata-se que o mesmo inclui uma pergunta (a quinta) sobre intenção de voto, formulada nos seguintes termos: "Em qual dos candidatos pensa vir a votar para Presidente da Câmara?" As respostas incluem o PSD, a CDU, o PS, o CDS e uma alínea para "não sabe ou recusa responder".

A Rádio Renascença afirma que esta pergunta era aberta e que a resposta se pretendia espontânea por parte do inquirido, não tendo havido qualquer declaração de intenção de votar no candidato do Movimento o Partido da Terra.

./.

1467



File

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

Ora, o MPT é, na altura da realização da referida sondagem, uma força política que procedeu à sua pré-campanha eleitoral e por isso, devidamente publicitada no Concelho de Faro. Tal facto torna, pelo menos problemática, a aceitação de que nenhum inquirido haja expressado a intenção de voto naquele Movimento, tal como afirma a Rádio Renascença.

Torna-se, naturalmente, impossível a esta Alta Autoridade pronunciar-se sobre a eventual existência - ou não - de referências espontâneas ao MPT, uma vez que parece ter-se deixado ao livre critério de cada entrevistador o seu registo.

Não constando o MPT da pré-codificação das candidaturas ao Concelho de Faro a questão - na eventualidade de respostas naquele Movimento - nunca poderia ser tratada de forma uniforme o que, inevitavelmente, prejudicaria e inviabilizaria o seu próprio tratamento técnico.

III.3 - No que concerne à pré-codificação de apenas quatro dos (cinco) candidatos, é esta atitude desfavorável ao MPT. O critério "meramente operacional" defendido pela Rádio Renascença, para simplificar o processo de recolha de informação, resulta, no entender desta Alta Autoridade, em prejuízo para a candidatura queixosa uma vez que a mesma não constava das vontades eleitorais expressas em anteriores actos eleitorais pelo simples facto de ser uma candidatura que apenas se apresentou em 1993 naquele concelho. Ora, em nosso entender, por razões de clareza e objectividade e ainda por poder induzir o sentido da resposta, (cfr. alínea b) do artigo 3º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho), esta pré-codificação deveria incluir as cinco forças concorrentes às eleições autárquicas de Faro.

III.4 - Relativamente à resposta da TVI, quando confrontada com os termos da queixa, esta não traz qualquer subsídio para o esclarecimento das questões concretamente apontadas, limitando-se a tecer considerações genéricas sobre o respeito e a dignidade de tratamento que têm na TVI todas as forças políticas.

III.5 - Não dispondo, embora, esta Alta Autoridade da gravação da divulgação dos resultados da sondagem objecto da presente queixa parece claro não ter sido referida a candidatura do MPT e não ter sido esclarecida a forma como foi realizada a referida sondagem.

./.

14663



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

Com efeito, nem a R.R. nem a TVI contraditaram a parte da queixa referente ao necessário esclarecimento público de que só haviam sido pré-codificados quatro das cinco forças políticas concorrentes às autarquias do Concelho de Faro.

### IV - A CONCLUSÃO

Relativamente a duas queixas formuladas por Joaquim José de Carvalho Afonso, Mandatário da Candidatura do Movimento o Partido da Terra às autarquias do Concelho de Faro, quanto a uma sondagem efectuada sob questionário da responsabilidade da Rádio Renascença e da Radiotelevisão Independente e difundida por estes órgãos de comunicação social em emissões do dia 1 de Dezembro e seguintes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Chamar a atenção da R.R. e da TVI para a deficiência técnica da sondagem que, ao não ter incluído na pré-codificação de candidatos às autárquias de Faro a candidatura do MPT, inobservou os requisitos legais constantes da alínea b) do artigo 3º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, nomeadamente por poder influir, de forma indirecta, no sentido da resposta.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM